

Moraes e Raimundo Nonato Silva Santos.

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/102442> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



EXTRATO 00035/2025
Edição: 3465

Disponibilização: 16/01/2025 às 09h10m

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 35/2024

CONVENIENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **OBJETIVO:** regulamentar, de acordo com a Portaria nº 1097/2019 do TJCE, as consignações em folha de pagamento dos servidores do Poder Judiciário de valores a serem repassados para a MONGERAL; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 8515023-08.2024.8.06.0000; **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, contados a partir de 07 de dezembro de 2024; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 184 da Lei nº 14.133/2021; **DATA DA ASSINATURA:** 10 de janeiro de 2025; **SIGNATÁRIOS:** Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, Felipe de Albuquerque Mourão, Marco Antonio Giorgetti e Nelson Emiliano Costa.

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/102482> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



EXTRATO 00038/2025
Edição: 3465

Disponibilização: 16/01/2025 às 09h16m

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 16/2024

CONVENIENTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ; **OBJETIVO:** ação conjunta entre o TJCE, por intermédio das Varas de Execução Penal da Comarca de Fortaleza e do Núcleo de Apoio às Varas de Execução Penal - NUAVEP, e a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SAP, no sentido de fortalecer o programa Um Novo Tempo, instituído pela Resolução do Órgão Especial do TJCE no 16/2018, através do acompanhamento de apenados em regime semiaberto/aberto e os que estão em livramento condicional, com vistas à ressocialização, em observância à Lei de Execução Penal; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 8516988-18.2024.8.06.0001; **VIGÊNCIA:** 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura; **DATA DE**

ASSINATURA: 13 de janeiro de 2025; **SIGNATÁRIOS:** Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, Luis Mauro Albuquerque Araújo, Raynes Viana de Vasconcelos, Luciana Teixeira de Souza, César Belmino Barbosa Evangelista Júnior e Fernando Antônio Pacheco Carvalho Filho.

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/102484> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



DESPACHO 00001/2025
Edição: 3465

Disponibilização: 16/01/2025 às 10h05m

Expediente da presidência nº 01/2025 - SGP

Referência: nº 8500033-16.2024.8.06.0031/TJCE

Interessado(a): Isaac Dantas Bezerra Braga

Assunto: Ajuda de custo para despesa de transporte e mudança

Defiro o pedido sobre AJUDA DE CUSTO para despesa de transporte e mudança, nos termos das informações constantes nos autos.

Considerando as informações constantes nos autos e em obediência ao disposto no art. 112, I, parágrafo único, e art. 113 da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o pagamento ao magistrado Isaac Dantas Bezerra Braga, matrícula nº 50857, no valor R\$ 35.845,21 (trinta e cinco mil oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte um centavos), correspondente ao subsídio de Entrância Intermediária, em função de sua promoção, pelo critério de merecimento, da Vara Única da Comarca de Alto Santo, de Entrância Inicial, para o 1º Juizado Auxiliar da 4ª Zona Judiciária - sede Russas, de Entrância Intermediária, na forma da Portaria nº 2529/2024, disponibilizada no DJE de 25/11/2024.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça
Fortaleza, em 14 de janeiro de 2025.

Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no exercício da presidência

Referência: nº 8500078-91.2024.8.06.0169/TJCE

Interessado(a): Marcelo Veiga Vieira

Assunto: Ajuda de custo para despesa de transporte e mudança

Defiro o pedido sobre Ajuda de Custo para despesa de transporte e mudança, nos termos das informações constantes nos autos.

Em consonância com o disposto no art. 112, I, parágrafo único, e art. 113 da Lei nº 9.809, de 18 de